



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG - MG, designado pela Portaria nº 122/2017 de 03/10/2017, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 015/2018, PRC 021/2018**, adotando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a contratação de dois médico veterinário para prestação de serviços técnicos especializados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, um como responsável técnico do serviço de inspeção municipal “SIM” e, outro para cursos e treinamento voltado a produção e reprodução animal, cuja **Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará no dia 18 de abril de 2018, às 08:30 horas**, na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Rua Monsenhor Lisboa, 251, centro, em PAULA CÂNDIDO/MG - MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1134 de 10 de Maio de 2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I - DO OBJETO:

Contratação de dois médicos veterinários para prestação de serviços técnicos especializados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, um como responsável técnico do serviço de inspeção municipal “SIM” e, outro para cursos e treinamento voltado a produção e reprodução animal, conforme termo de referencia anexo;

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam impedidos de exercer a profissão por qualquer motivo;

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.4. O representante legal do licitante proponente deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- a) Procuração Específica
- b) Envelope nº1 – Proposta de Preços
- c) Envelope nº2 – Documentos de habilitação

III – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, observando o que se segue:

3.3. O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de seu documento ou procuração com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, devendo esta vir acompanhada dos documentos de identidade do outorgante.

3.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

3.5. Declaração de que o licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federais, estaduais e municipais. O documento de declaração deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

3.6. Declaração de que aceita todos os termos do edital e que cumpre plenamente os requisitos do mesmo para habilitação, conforme modelo do Anexo VII.

3.7. OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 E 3.6. DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES.

IV – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 1134 de 10 de Maio de 2013 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.

4.2. Na data e hora aprezadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma dos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas, se for o caso (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

4.4. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



4.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

V – DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG – MG
RUA MONSENHOR LISBOA, 251, CENTRO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 Processo PRC nº 021/2018
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas na forma do modelo de proposta previsto neste edital, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

a) Preço expressos em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, relativos ao item cotado já inclusos todos os tributos, e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

5.3. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (acima do de referência) ou manifestadamente inexecutable, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem percentuais total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM;

6.3. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as melhores propostas pelos itens definidos no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



6.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

6.5. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação;

6.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **Menor preço por item**;

6.9. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;

6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições de habilitação:

a) com base no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

6.11. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

6.13. Nas situações previstas nos subitens 6.6, 6.8 e 6.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

6.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes;

6.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

6.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

6.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

6.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

6.19. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

6.20. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



6.21. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.10 e 6.11;

6.23. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

VII – DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG
RUA MONSENHOR LISBOA, 251, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 Processo PRC nº 021/2018
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) Registro Profissional no Conselho de Classe competente relacionado à profissão de Médico Veterinário.
- c) Inscrição Municipal como autônomo no ramo de atividade da medicina veterinária;
- d) Alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da inscrição como autônomo, constante da letra anterior;
- e) Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no "Anexo II".
- f) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal);
- g) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Estadual**
- h) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011;

7.2. Além dos documentos previstos no item anterior, para efeito de habilitação, serão exigidos:

a) Atestado de aptidão técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente (responsável técnico pela execução do objeto) para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto licitado em qualidade e quantidade, conforme modelo do Anexo V. A parcela de maior relevância a ser destacada no atestado é a prestação de serviços de assessoramento ou consultoria técnica ao sistema de inspeção sanitária, nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 7.889/1989 e alterações posteriores.

7.2. A documentação deverá:

- a) **estar em nome da licitante;**
- b) **estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.**

7.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 3 (Três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 1134/2013, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Setor de Licitação da Prefeitura, observado o disciplinamento do item 8.3.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura.

IX – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



3.3.90.36.00.2.06.01.20.606.0006.2.0042

XII – PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Prazo e condições para assinatura do Termo de Contrato: O licitante vencedor desta licitação será convocado pela contratante para assinar o Termo no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da convocação.

12.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, quando será devida a atualização do seu valor pelo INP-C acumulado no período.

XIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

13.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XIV – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O serviço será prestado na sede do Município ou ainda, segundo cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura elaborado em conjunto com cada médico veterinário responsável pelo setor, com 20 (vinte) horas semanais e através de atendimento remoto (telefone e e-mail) aos questionamentos pertinentes ao objeto do contrato, devendo ainda o atendimento em conjunto por 04 horas na Secretaria 01 vez por semana para elaboração de diretrizes;

14.2. O serviço será prestado por empreitada global, com todos os encargos inerentes por conta do contratado, incluindo transporte, alimentação e hospedagem e acompanhamento dos trabalhos na sede do Município.

14.3 – A Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verifiquem irregularidades.

14.5 – O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

15.1.1. Prestar o serviço objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades técnicas dos mesmos inclusive contra terceiros.

15.1.2. Demais obrigações inseridas, para a presente licitação.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido ao contratado será realizado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação do RPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



(Recibo de Pagamento a Autônomo) correspondente e aprovação pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. O pagamento será feito mediante depósito/transfêrencia em conta corrente da CONTRATADA.

16.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

XVII – FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá à contratante, através de um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, exercer a fiscalização sobre os serviços prestados, recebendo-os provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” do Art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura M. de PAULA CÂNDIDO/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

18.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



19.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

19.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

19.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

19.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

19.6. São partes integrantes deste Edital: TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Anexo III – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Anexo IV – MODELO CREDENCIAMENTO

Anexo V - MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO.

19.7. A Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

19.8. A Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

19.9. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Cel. Luiz Coutinho, s/n centro PAULA CÂNDIDO/MG-MG, Setor de Licitações e Contratos. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 1134/2013 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.10. É competente o foro do Município de Viçosa – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

PAULA CÂNDIDO/MG (MG), 05 de abril de 2018.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



TERMO DE REFERENCIA TÉCNICA PREGÃO Nº 015/2018

1 – OBJETO:

Contratação de dois médicos veterinários para prestação de serviços técnicos especializados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, um para ser responsável técnico do serviço de inspeção municipal “SIM” e outro para cursos e treinamento voltado a produção e reprodução animal;

1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de dois médicos veterinários para prestação de serviços técnicos especializados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura nos seguintes termos:

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: responsável técnico do serviço de inspeção municipal SIM: Controlar e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Emissão de certificados de qualidade dos produtos de origem animal. Planejamento e assessoria aos produtores para instalação de pequenas queijarias, fábricas de conservas, embutidos diversos e outros produtos de origem animal, orientando-os quanto ao preparo tecnológico dos alimentos, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA: cursos e treinamento voltado a produção e reprodução animal, coordenando projetos voltado a pecuária leiteira e de corte; visitas técnicas aos produtores, afim de buscar otimização de processos no campo; proceder ao controle de zoonose, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; promover campanha de vacinação

O serviço será prestado no Município de Paula Cândido/MG, com carga horária 20 horas semanais para cada prestador.

Valor estimado da Contratação: O valor global está estimado para cada contrato em R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses, considerando-se o preço médio obtido mediante pesquisa de mercado, sendo assim este preço torna-se o máximo aceitável pela Administração.

Tendo em vista que as demandas são de subáreas distintas dentro da veterinária, e que independentemente da carga horaria os profissionais poderão atuar simultaneamente (a mesmo tempo) nas áreas supra. Diante dos fatos, os licitantes poderão concorrer aos dois objetos, mas declarado vencedor em um deles, não poderá concorrer ao segundo objeto, em razão da motivação e demanda projetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I

PROPOSTA MENOR PREÇO GLOBAL PREGÃO PRESENCIAL 015/2018

Identificação completa do licitante: Contratação de dois médicos veterinários para prestação de serviços técnicos especializados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, um para ser responsável técnico do serviço de inspeção municipal “SIM” e outro para cursos e treinamento voltado a produção e reprodução animal;

:

| Nº | descrição | unid | quant | Vr unit | Vr global |
|----|---|------|-------|--------------|---------------|
| 01 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: responsável técnico do serviço de inspeção municipal SIM: Controlar e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Emissão de certificados de qualidade dos produtos de origem animal. Planejamento e assessoria aos produtores para instalação de pequenas queijarias, fábricas de conservas, embutidos diversos e outros produtos de origem animal, orientando-os quanto ao preparo tecnológico dos alimentos, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos | mês | 12 | R\$ 2.366,66 | R\$ 28.400,00 |
| 01 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA: cursos e treinamento voltado a produção e reprodução animal, coordenando projetos voltado a pecuária leiteira e de corte; visitas técnicas aos produtores, afim de buscar otimização de processos no campo; proceder ao controle de zoonose, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; promover campanha de vacinação | mês | 12 | R\$ 2.366,66 | R\$ 28.400,00 |

Forma de entrega conforme edital. Forma de pagamento conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias.

Local e data.
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II

"MODELO"

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CPF sob o n.º:

_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º: _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

().

(data)

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, CPF nº _____,
identidade nº _____ com endereço
_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório,
PREGÃO nº 015/2018 da Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que aceita todos os
termos do edital e que cumpre plenamente os requisitos do mesmo para habilitação.

Local de data,

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

_____ (nome da proponente), profissão _____, estado civil _____
CPF n° _____, Identidade n° _____
_____ com endereço à _____, n° _____,
Bairro _____, cidade _____, nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de PAULA CÂNDIDO/MG, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial 015/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

**Assinatura
(Reconhecer firma)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

ANEXO V

(Papel timbrado do atestante)

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

....., pessoa jurídica de direito
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço
....., por intermédio do seu
representante legal o Sr(a), CPF nº
....., documento de identidade nº
....., atesta, sob as penas da lei, que
....., inscrito no CPF sob o nº
....., identidade com endereço
....., executou de forma satisfatória o serviço abaixo
descriminado:

.....
.....
.....

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa/órgão público)

OBS: A parcela de maior relevância a ser destacada no atestado é a prestação de serviços de assessoramento ou consultoria técnica ao sistema de inspeção sanitária, nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 7.889/1989 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 CONTRATO Nº

“CONTRATAÇÃO DE DOIS MÉDICOS VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG E O PROFISSIONAL:

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de PAULA CÂNDIDO/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Rodrigues da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, médico veterinário, Registro profissional nº_ inscrito no C.PF nº _____ endereço _____ abaixo assinado, doravante chamado CONTRATADO, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de dois médicos veterinária para prestação de serviços técnicos especializados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme termo de referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total deste instrumento é de _____ (_____) conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

O pagamento devido à CONTRATADO será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação do RPA correspondente e aprovação pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. O pagamento será feito mediante depósito/transferência em conta corrente do CONTRATADO.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2018.

3.3.90.36.00.2.06.01.20.606.0006.2.0042

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, quando será devida a atualização do seu valor pelo INP-C acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado do equipamento estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa do servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura para ser o fiscal do presente contrato.

A CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se o CONTRATADO descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o CONTRATADO à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de PAULA CÂNDIDO/MG poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO/MG.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PAULA CÂNDIDO/MG (MG), ___ de _____ de 2018.

**Marcelo Rodrigues da Silva Prefeito
Municipal**

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro que CPF....., cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade firmo o presente

.....

Local e data

.....

Ass. do Resp. Legal